



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelas unidades da rede pública de saúde do Município de São Paulo, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento nos órgãos de saúde da rede pública, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da lei nº12.015, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente, estabelecerá em sede de regulamentação o prazo para a emissão dos laudos previstos nesta lei, pelas unidades da rede pública de saúde, em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que necessite de perícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para a definição do prazo de que trata o caput, o Executivo levará em consideração a urgência e a brevidade que a violência física praticada contra a mulher ou vulnerável requer.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelas unidades da rede pública de saúde do Município de São Paulo, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

Infelizmente, há muitos casos de violência contra a mulher no Município, e em muitas situações, o laudo deve ser feito e emitido com brevidade, a fim de que os sinais da violência não se dispersem.

Assim, o projeto em tela tem dois objetivos: o primeiro objetivo é dar prioridade ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o segundo de que sejam estabelecidos prazos para a emissão dos laudos técnicos.

No entanto, o projeto delega ao Poder Público estabelecer um prazo para a emissão dos laudos, levando em consideração que o mesmo deve ser feito com brevidade em função da urgência que a situação requer.

Diante do exposto, considerando que inúmeras mulheres serão alcançadas pelo presente projeto, bem como da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares.